



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA.
03 /2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.107.339 e do CPF n.º 024.705.268-09, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Comendador Franco, n.º 304 – Centro, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 44.739.415/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto por **LUIS PEDRO NARDIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 41.811.354-3 e do CPF/MF n.º 336.202.008-90, residente e domiciliado na Av. José Boava, n.º 353, Torre Madri, apto 111, Alto de Santa Cruz, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** para repasse à entidade de subvenção Municipal 2026, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 -- O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2026 para promoção da educação musical e artística através de sua escola de música, impulsionando o avanço cultural e social dos cidadãos, procurando acompanhar as características sociais da comunidade; excluindo qualquer inclinação doutrinária, política ou religiosa; fortalecer a tradição da Banda de Música na cidade de Itatiba/SP, desempenhando um papel ativo no desenvolvimento cultural e educacional local, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA n.º 077/2026, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

4
al
m. L. C.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

- b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;
- c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;
- d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;
- e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;
- f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;
- g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de **R\$ 286.560,00** (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, com valor mensal estimado de **R\$ 23.880,00** (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais), pago mediante depósito em favor da entidade (Banco do Brasil – Agência nº6545-5 – Conta Corrente nº2011-7).

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento

4

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – O vínculo orçamentário para fazer frente às despesas do presente termo é: nº **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, 01.100.0047 – Corporação Musical Santa Cecília - Subvenção, 13.392.0011.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas, Nota de Empenho nº 318-000 no valor de R\$ 286.560,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso,



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA**;

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

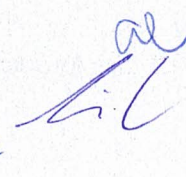
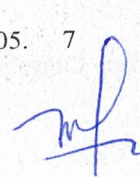
CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/
MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 -- Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014. 

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e vigorará por 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PARCEIRO PÚBLICO à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º 077/2026, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

al 4
[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 06 MAR. 2026 .

PELO PARCEIRO PÚBLICO:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA
LUIS PEDRO NARDIN

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Ana Laura D. Gaspar

Michele V. Fomachu

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento 03- /2026, firmado com **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, oriundo do Processo Administrativo n.º077/2026, firmado em 06 MAR. 2026



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO (FLS.1/2)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Itatiba
Organização da sociedade civil parceira: **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA
CECÍLIA** **TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 03 - /2026

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2026 para promoção da educação musical e artística através de sua escola de música, impulsionando o avanço cultural e social dos cidadãos, procurando acompanhar as características sociais da comunidade; excluindo qualquer inclinação doutrinária, política ou religiosa; fortalecer a tradição da Banda de Música na cidade de Itatiba/SP, desempenhando um papel ativo no desenvolvimento cultural e educacional local, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº077/2026, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 286.560,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das

4

Handwritten signature